

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 427.955.454,00 (Quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 146.135.227,00 (Cento e quarenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1992.

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM CRUZEIROS, and rows for various administrative categories.

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM CRUZEIROS, and rows for various administrative categories.

DECRETO Nº 35.336, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 24.278.553.000,00 (Vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 3.568.222.434,00 (Três bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 20.710.330.566,00 (Vinte bilhões, setecentos e dez milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1992.

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM CRUZEIROS, and rows for various administrative categories.

DECRETO Nº 35.337, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.069.773.247,00 (Dez bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1992.

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM CRUZEIROS, and rows for various administrative categories.

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM CRUZEIROS, and rows for various administrative categories.

DECRETO Nº 35.338, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 315.000.000,00 (Trezentos e quinze milhões de cruzeiros) a 6 instituições assistenciais.

- I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE
1. Fundação Hospital Italo — Brasileiro Umberto I, Inc. 120/84 ..... 150.000.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE
1. Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maria, para Departamento: Hospital Stella Maria, em Guarulhos, Inc. 07/78 ..... 100.000.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARABA
1. Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, Inc. 10/84 ..... 50.000.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, Inc. 134/85 ..... 5.000.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira D'Oeste, Inc. 351/85 ..... 5.000.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA
1. Associação Hospitalar de Clementina, Inc. 33/84 ..... 5.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0

— Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1992

DECRETO Nº 35.339, DE 16 DE JULHO DE 1992

Institui Comissão Especial para a finalidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída, junto à Secretaria da Fazenda, Comissão Especial para promover estudos e providências necessárias à ampliação e desburocratização dos procedimentos fiscais previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RJCMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Artigo 2º — A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será integrada por representantes:

- I — das entidades de classe dos contribuintes, sendo:
a) 2 (dois) da Associação Comercial de São Paulo;
b) 1 (um) da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
c) 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
d) 1 (um) do Sindicato da Micro e Pequena Indústria;
e) 1 (um) da Sociedade Rural Brasileira;
f) 1 (um) do SEBRAE-SP — Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo;
II — da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, sendo:
a) 1 (um) do Centro de Informações Econômico-Fiscais;
b) 1 (um) da Consultoria Tributária;
c) 2 (dois) da Diretoria Executiva da Administração Tributária;
d) 2 (dois) da Diretoria de Planejamento da Administração Tributária.

Parágrafo único — Os representantes de que trata este artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação das entidades de classe dos contribuintes e do Secretário da Fazenda.

Artigo 3º — As funções de representante na Comissão Especial de que trata este decreto não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º — Os representantes da Secretaria da Fazenda exercerão as atribuições conferidas por este decreto sem prejuízo das próprias dos cargos que ocupam.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1992.

DECRETO Nº 35.340, DE 16 DE JULHO DE 1992

Restabelece o campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Secretaria de Relações do Trabalho foi criada pelo artigo 5º do Decreto nº 5.928, de 15 de março de 1975,

Considerando que as atribuições da Secretaria de Relações do Trabalho, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988, passaram a ser desempenhadas pela então Secretaria da Promoção Social, atualmente denominada Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, conforme Decreto nº 31.768, de 28 de junho de 1990,

Considerando que o restabelecimento da área de atuação de órgãos integrantes da estrutura administrativa do Estado torna-se conveniente e oportuna,

Decreta:

Artigo 1º — O campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho, criada pelo artigo 5º do Decreto nº 5.928, de 15 de março de 1975, fica restabelecido nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho compreende:

I — o desenvolvimento de atividades relativas às relações do trabalho, inclusive aquelas delegadas pelo Governo Federal, principalmente nas áreas de:

- a) colocação e treinamento de mão-de-obra;
b) orientação aos trabalhadores;
c) fiscalização das condições de higiene e segurança do trabalho;

II — a formulação de política de lazer para os trabalhadores;

III — a prestação de orientação aos sindicatos dos trabalhadores e empresariais;

IV — a promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado.